

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS

CONCURSO PÚBLICO

(Artigo 20º nº 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos –
Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro)

Conteúdo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Vigência do contrato.....	3
Cláusula 3.ª Requisitos técnicos e Funcionais da Prestação de serviços	3
Cláusula 4.ª Níveis de Serviço.....	4
Cláusula 5.ª Obrigações da entidade adjudicante	4
Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 7.ª Gestor do Contrato	5
Cláusula 8.ª Preço base	5
Cláusula 9.ª Condições de pagamento	6
Cláusula 10.ª Revisão de preços	6
CAPÍTULO II - CONTRATO.....	6
Cláusula 11.ª Contrato escrito	6
Cláusula 12.ª Minuta do contrato.....	6
Cláusula 13.ª Conteúdo do contrato.....	7
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato	7
Cláusula 15.ª Incumprimento do contrato.....	7
Cláusula 16.ª Exercício do direito de resolução	8
Cláusula 17.ª Casos fortuitos ou de força maior.....	8
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual.....	8
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES	8
Cláusula 19.ª Sigilo e confidencialidade.....	8
Cláusula 20.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial	9
Cláusula 21.ª Conformidade e garantia técnica	9
Cláusula 22.ª Penalidades contratuais.....	9
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 23.ª Resolução alternativa de litígios.....	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	10
Cláusula 26.ª Interpretação e validade.....	10
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	10
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente procedimento tem por finalidade disciplinar as relações contratuais, entre o Centimfe e o cocontratante ou adjudicatário, para aquisição de serviços de viagens (transportes aéreos) e alojamento, através de agência de viagens, para os anos de 2023 e 2024, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como os anexos que o compõem, e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário compreendem os descritos no Anexo A ao presente caderno de encargos, designadamente:
 - a) Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - b) Serviços de alojamento – consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacionais;
 - c) Serviços de aluguer de viaturas (rent-a-car) – Consulta, reserva e emissão de vouchers de aluguer de viatura em território nacional e internacional, sendo que a prestação deste serviço só poderá ser efetuada quando associada a pelo menos um dos serviços indicados nas alíneas a) e b);
 - d) Outros serviços complementares – transferes, vistos e/ou entrega de documentação
3. O valor das viagens, constantes no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, é baseado no volume anual estimado, relativamente ao qual as entidades adjudicantes não estão vinculadas na execução contratual, dado que, somente contratará os serviços de agência de viagens que efetivamente venha a ter necessidade.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

1. O contrato tem data estimada de início em 1 de março de 2023 e vigora até 31 de dezembro de 2024, salvo se o montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior o que fará determinar a cessação do contrato
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª Requisitos técnicos e Funcionais da Prestação de serviços

O Adjudicatário deve cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos obrigatórios:

- a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupanças;
- c) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;

- d) Controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
- e) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- f) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- g) Encontrar-se inscrito no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);
- h) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial.

Cláusula 4.ª Níveis de Serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) Garantir o atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 18h;
- b) Garantir o atendimento telefónico todos os dias 24h/dia
- c) Garantir atendimentos por correio eletrónico todos os dias úteis das 9h às 18h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
- d) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao prestador do serviço, as especificações exigidas e os pedidos efetuados pelo primeiro outorgante;
- e) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
- f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 18h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- g) Assegurar a existência de um gestor de cliente específico que possa ser contactado todos os dias úteis das 7h às 24h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
- h) Além dos níveis de serviço referidos no presente artigo, o Adjudicatário obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos;
- i) Em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 5.ª Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do Adjudicatário:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do caderno de Encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos ou do Contrato a celebrar;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução objeto da prestação de serviços, sem a prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Possuir seguro de viagens que ofereça a proteção necessária em cada deslocação.
- i) Reserva-se ao Adjudicante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na Proposta adjudicada ao Adjudicatário

Cláusula 7.ª Gestor do Contrato

A gestão do contrato é da responsabilidade de Cristina Crespo, Coordenadora da área de Inovação do Centimfe.

Cláusula 8.ª Preço base

1. O preço base corresponde ao preço máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar, é no total de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros), para 2023 e 2024. O preço base corresponde ao preço contratual máximo estimado pelo Centimfe, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, até ao término do contrato.
2. Os serviços de viagens, transportes aéreos e alojamento, objeto do presente procedimento, serão prestados de acordo com as taxas de serviços estabelecidos na proposta do adjudicatário.

Cláusula 9.ª Condições de pagamento

1. A fatura será emitida após o vencimento da respetiva obrigação, que se considera vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto do procedimento e correspondente disponibilização dos mesmos, relativos àquele serviço.
2. A fatura deverá discriminar cada tipo de serviço prestado e o valor cobrado por cada um deles, assim como as tarifas, taxas de emissão de bilhete (*ticket service fee*) e taxas de serviço aplicadas às viagens aéreas.
3. Quando seja cobrada uma taxa de emissão de bilhete para viagem aérea, o valor desta não pode ser superior ao valor praticado ao balcão pela respetiva companhia aérea.
4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura emitida, nos 30 (trinta dias) seguintes, com base nos serviços prestados devidamente confirmados pela entidade adquirente.
5. A entidade adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação de serviços de viagem e alojamento que efetivamente venha a necessitar e adquirir junto do adjudicatário, ou seja, dos serviços que efetivamente venham a ser fornecidos e prestados.
6. Em caso de discordância por parte do Centimfe quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o Centimfe, com o envio das faturas e do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 10.ª Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços, de acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II - CONTRATO**Cláusula 11.ª Contrato escrito**

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 12.ª Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 13.ª Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 14.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo Centimfe, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 15.ª Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.ª Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 17.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Centimfe.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55.ª do CCP, que detém a habilitação para o fornecimento dos bens em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES**Cláusula 19.ª Sigilo e confidencialidade**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Cláusula 20.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Centimfe venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 21.ª Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos bens objeto de contrato, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 22.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centimfe, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do Cláusula 329.ª do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**Cláusula 23.ª Resolução alternativa de litígios**

Qualquer litígio resultante da interpretação, validade ou execução do contrato será dirimido pelo Tribunal Administrativo mais próximo da sede do Centimfe.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 24.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nas Cláusulas 467.^a a 469.^a do CCP.

Cláusula 25.^a Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.^a dia útil seguinte.

Cláusula 26.^a Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 27.^a Legislação aplicável

Em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e no CCP, por aquele aprovado.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da prestação de Serviços de viagens:

Transporte Aéreo

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
- Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);
- Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
- Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

Alojamento

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
- Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
- Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
- Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

Aluguer de Viaturas (Rent-a-Car)

- Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
- Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;
- Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers eletrónicos sempre que seja possível;
- Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;
- Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
- Disponibilização de toda a informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados de aluguer de acordo com o solicitado;
- Negociação de tarifas preferenciais com empresas rent-a-car, para utilização da entidade adquirente.

Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pela entidade adquirente)

- Transfers – Transporte entre o terminal aéreo e o hotel;
- Vistos – serviço pedido de vistos em nome do viajante;
- Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em local definidos caso a caso.

Anexo B

Caracterização dos Serviços de Viagens e Alojamento			
	Principais destinos	Número de viagens	Média de dias de viagem
Nacional	Lisboa; Porto; Faro	2%	2
Internacional-Europa	Bélgica Lituânia; Áustria; Alemanha; Irlanda; França; Roménia; Espanha;	70%	4
Internacional-Intercontinental	Singapura; Africa do Sul	28%	6

O valor da proposta deve incluir todos os itens requeridos.

Marinha Grande, 03 de fevereiro de 2023

O Diretor Geral

